



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**EDITAL Nº 001/2021**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA  
REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS  
DAS CRIANÇAS NAS CRECHES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE TREZE TÍLIAS-  
SC PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96,

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Para efetivar o processo de rematrícula e matrícula nova na Rede Municipal de Educação Infantil, os pais ou responsável legal da criança deverão comprovar residência no município de Treze Tílias/SC.

**Art. 2º.** O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Treze Tílias é de 4h (quatro horas) quando em período parcial, e de até 11 (onze horas) quando em período integral.

**Art. 3º.** As salas de aula das CRECHES são divididas por faixa etária, sempre respeitando a idade de cada aluno, de acordo com a data base de 31 de março, conforme segue:

I – Berçário (06 meses a 01 ano de idade);

II – Maternal I (01 ano completo);

III – Maternal II (02 anos completos);

IV – Maternal III (03 anos completos).



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **§ 1º. Da disponibilidade de vagas**

I - As CRECHES disponibilizarão vaga em turno parcial ou integral, sendo que o turno será determinado pela direção da creche, observando o turno de trabalho dos pais ou responsável legal e a disponibilidade de vagas em cada turno.

### **§ 2º. Do turno**

Após o período de matrícula o sistema disponibilizará a vaga para matrícula nova, porém não será garantido o turno, sendo este vinculado à disponibilidade de vagas em cada turma e obedecendo os critérios de prioridade.

**Parágrafo único.** A prioridade de turno será dada de acordo com os seguintes critérios:

I. Crianças com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência ou necessidades não notórias;

### **§ 3º. Das faltas**

A criança matriculada em CRECHE que tiver 3 (três) faltas consecutivas, sem comprovação de atestado médico ou justificativa por escrito, perderá automaticamente a vaga, sendo que esta será oferecida à primeira criança que estiver na fila de espera, de acordo com a faixa etária e a turma, constantes na Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, que define o Regulamento Interno das creches municipais de Treze Tílias/SC.

### **§ 4º. Do período integral de creche**

As matrículas para período integral, nas creches, serão realizadas e mantidas mediante envio com anexo de comprovante de trabalho dos pais ou responsável legal, constando a jornada integral de trabalho, ou envio com anexo de declaração autenticada em cartório, com reconhecimento de firma do declarante, onde conste que o período de trabalho se dá em jornada integral. Caso um dos pais ou responsável legal não apresente comprovante de trabalho em período integral, a criança deverá permanecer apenas por meio período na creche.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **§ 5º. Da ampliação do período de atendimento em creche**

No início do ano letivo, mediante a existência de vaga, terá prioridade na ampliação de período de atendimento, de parcial para integral, a criança que já estiver matriculada. Para tanto os pais ou responsável legal deverão apresentar comprovante de trabalho (em jornada integral) original, ou declaração autenticada em cartório, com reconhecimento de firma do declarante, onde conste que o período de trabalho se dá em jornada integral, junto à unidade educacional onde houver a vaga disponível .

### **§ 6º. Da lista de espera**

A inscrição para a lista de espera cessará no mês de setembro de 2022, período em que se iniciam a rematrículas e matrículas para o próximo ano letivo, sendo que só retornará no início do ano letivo de 2023.

I - Não serão inscritas na fila de espera, crianças com menos de 6 (seis) meses de idade.

II - Haverá somente **UMA** lista de fila de espera, disponível no sistema, para cada unidade de creche. Os pais ou responsável legal devem inscrever seu filho(a) em apenas uma das unidades. Assim que abrir a vaga, a criança será chamada de acordo com a ordem de inscrição. A partir do início do ano letivo de 2022 a lista de espera será atualizada mensalmente e disponibilizada no site oficial do município [www.trezeatilias.sc.gov.br](http://www.trezeatilias.sc.gov.br), para consulta.

III - Depois de preenchidas as vagas disponíveis, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

IV - Se surgir vaga em qualquer uma das creches a primeira criança que estiver em fila de espera poderá ser chamada para ocupá-la, porém se a família não aceitar esta vaga ela deverá preencher e assinar um formulário justificando a recusa e a criança irá, automaticamente, para o final da lista de espera, e será chamada a próxima criança da lista, por ordem de inscrição.

V - No caso da aceitação da vaga em uma das outras creches, a família deverá comparecer, no prazo máximo de 48 horas, junto à Secretaria da



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Creche que estiver disponibilizando a vaga, com os documentos solicitados no Art. 7º deste edital. A criança poderá perder a vaga quando não respeitado este prazo.

### **§ 7º. Das reservas de vagas em creche**

Serão reservadas **DUAS** vagas, em cada faixa etária, para crianças em situação de vulnerabilidade social que, por ventura, forem encaminhadas pelo Conselho Tutelar. As vagas exigidas pelo Conselho Tutelar serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de vagas nas respectivas creches.

### **§ 8º. Do horário de funcionamento nas creches**

O horário de funcionamento das creches municipais de Treze Tílias será das 07h15 às 18h15, sendo que sua organização se dará da seguinte forma:

- I - O recebimento das crianças, no período matutino, será das 07h15 às 08h15.
- II – A liberação das crianças que frequentam o período matutino será das 11h00 às 12h15.
- III – O recebimento das crianças, no período vespertino, será das 13h00 às 13h30.
- IV – A liberação das crianças que frequentam o período vespertino, **remanescentes do período matutino**, será das 13h00 às 13h30.
- V– A liberação das crianças que frequentam o período vespertino será das 17h00 às 18h15.

### **§ 9º. Das vagas para período integral e parcial nas creches**

I - Entende-se por vaga integral o atendimento para o dia todo (7h15 às 18h15), ofertado em todas as turmas, desde que comprovadas as exigências do Art. 3º. § 4º deste edital.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**Art 4º.** Para as crianças que possuem laudo médico em relação a alimentação e medicamento controlado ou outras deficiências, os pais ou responsável legal deverão enviar, com anexo, cópias dos laudos junto ao sistema.

### TÍTULO II

#### Do Cronograma

**Art.5º.** Ficam estabelecidos os períodos e etapas para rematrícula e matrículas novas, para as **CRECHES** da Rede Municipal de Educação Infantil de Treze Tílias/SC:

Processos	Período
<b>REMATRICULA</b> Site: <a href="http://www.trezetilias.sc.gov.br">www.trezetilias.sc.gov.br</a> Ícone: <b>Rematrícula on-line</b>	de <b>16/11/2021</b> - às <b>09h</b> até <b>20/11/2021</b> - às <b>20h</b>  (Neste período o sistema estará disponível 24 horas por dia no site <a href="http://www.trezetilias.sc.gov.br">www.trezetilias.sc.gov.br</a> ).
<b>MATRÍCULA NOVA</b> Site: <a href="http://www.trezetilias.sc.gov.br">www.trezetilias.sc.gov.br</a> Ícone: <b>Matrícula Nova on-line</b>	de <b>23/11/2021</b> - às <b>09h</b> até <b>24/11/2021</b> - às <b>20h</b>  (Neste período o sistema estará disponível 24 horas por dia, no site <a href="http://www.trezetilias.sc.gov.br">www.trezetilias.sc.gov.br</a> ).

**§ 1º.** O cumprimento dos prazos estabelecidos acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal, acarretando a perda da vaga caso não haja confirmação da rematrícula ou matrícula nova, de forma online, no prazo estabelecido. As informações necessárias para a realização das rematrículas e matrículas novas estão especificadas neste edital.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

§ 2º. As famílias que não possuem acesso a internet poderão realizar a **REMATRÍCULA** online excepcionalmente no dia **16/11/2021** - das **09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**, junto a Secretaria das creches.

§ 3º. As famílias que não possuem acesso a internet poderão realizar a **MATRÍCULA NOVA** on-line excepcionalmente no dia **23/11/2021** - das **08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**, junto a Secretaria das creches.

§ 4º. Todos os alunos que frequentaram as turmas do **Maternal III** no ano de 2021 deverão realizar **MATRÍCULA NOVA** junto às turmas do Pré I.

### **TÍTULO III**

#### **Da Rematrícula**

**Art. 6º.** A **REMATRÍCULA** online deverá ser realizadas pelos pais ou responsável legal que receberão da Unidade Educacional o número da matrícula dos alunos para acesso ao sistema, juntamente com um tutorial explicativo de como realizar o processo. A criança deverá ser rematriculada, preferencialmente, no turno em que frequentou no ano de 2021.

#### **§ 1º. Da formalização da matrícula:**

I - Para realização da matrícula on-line é necessário que os pais ou responsável legal entrem no site [www.trezetilias.sc.gov.br](http://www.trezetilias.sc.gov.br), na data estipulada no Art. 5º deste edital, e confirmem todos os dados solicitados.

II - A confirmação da matrícula on-line só será garantida mediante envio, com anexo, de cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de endereço atualizado no nome do pai / mãe ou responsável legal atualizado (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsável legal anexar declaração



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

do proprietário da residência (registrada em cartório);

- comprovante de trabalho, ressaltando que quando não possui folha de pagamento deve ser apresentada uma declaração registrada em cartório, com reconhecimento de firma do declarante (esta declaração deverá respeitar o Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).

- **Em caso de trabalhadores autônomos ou informais:** anexar Declaração do empregador, com reconhecimento de firma em cartório;

**Parágrafo Único.** A não atualização dos documentos acima citados incorrerá na perda da vaga.

### TÍTULO IV

#### Das Matrículas Novas

**Art. 7º.** Para **MATRÍCULAS NOVAS** on-line é necessário que os pais ou responsável legal entrem no site [www.trezeatilias.sc.gov.br](http://www.trezeatilias.sc.gov.br), na data estipulada no Art. 5º deste edital, e confirmem todos os dados solicitados.

**§ 1º.** A confirmação da **MATRÍCULA NOVA** on-line só será efetivada mediante envio, com anexo, de cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento e CPF da criança;

II - Declaração atualizada de vacinação da criança, emitida pela Unidade Básica de Saúde do município de Treze Tílias;

III - Comprovante de residência atualizado dos pais ou responsável legal, (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsável legal anexar declaração do proprietário da residência (registrada em cartório).

IV - Declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsável legal, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;







# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### TÍTULO VI

#### Das Disposições finais

**Art. 11.** Compete aos Diretores das Unidades Educacionais e à Secretaria Municipal de Educação de Treze Tílias, divulgar amplamente as informações deste edital;

**Art. 12.** É de responsabilidade dos pais ou responsável legal informar as Unidades Educacionais sobre a **mudança de número de telefone para contato, bem como de mudança de endereço.**

**Art. 13.** O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais, os quais deverão fazer o registro diário no SGE - Sistema de Gestão Educacional, bem como, comunicar a Direção sobre a ausência da criança de acordo com o estabelecido neste edital.

**Art. 14.** O acesso e a permanência da criança na Unidade Escolar estão condicionados ao uso do uniforme, porém não serão condicionados à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja seus direitos.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade Educacional, farão a revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo.

**Art. 16.** As informações constantes nas declarações dos pais e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 17.** O presente Edital será publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Treze Tílias, bem como ficará exposto nas Unidades de Ensino e



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

no site oficial do município de Treze Tílias: [www.trezetilias.sc.gov.br](http://www.trezetilias.sc.gov.br) e também será divulgado na mídia local.

**Art. 18.** Encerrado o prazo de rematrícula e matrícula nova, os pais ou responsável legal que procurarem por vagas de Creches serão orientados a retornar em Fevereiro de 2022, quando será verificada a disponibilidade de novas vagas. Os casos remanescentes serão analisados de acordo com a Resolução nº 001/2017, do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, que define o Regulamento Interno das creches municipais de Treze Tílias/SC.

**Art. 19.** Os casos omissos neste edital serão analisados diretamente na secretaria das Unidades Educacionais ou, em segunda instância, pelo Conselho Escolar de cada instituição.

**Art. 20.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Treze Tílias, 04 de novembro de 2021.

SORAYA APARECIDA BOESING JUCHEM  
Secretária de Educação de Treze Tílias